

Id:167C248119669270



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder
Praça Jaime Leopoldino, N.º 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000. Site:
www.saosuliao.pi.gov.br E-mail: prefeituraesaojuliao@hotmail.com



DECRETO Nº 135/2021 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO PELO PERÍODO DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021 À 19 DE SETEMBRO VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.953 de 29 de agosto, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas sanitárias adotadas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo da ADI nº 6.341 reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as restrições das medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus na cidade de São Julião/PI, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, vigorarão do dia 06/09/2021 a 19/09/2021.

Artigo 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 06/09 a 19/09 de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebida poderão funcionar até as 01h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomerações, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

§1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§2º - Após os horários estabelecidos nos incisos II e III, poderá haver a comercialização somente mediante delivery;

Artigo 3º - No horário compreendido entre as 02h até as 05h de cada dia, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Artigo 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em toda extensão territorial do município, no período de vigência deste decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 01h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Artigo 5º - Fica autorizado o funcionamento da FEIRA LIVRE de São Julião/PI aos sábados de 8h às 14h.

Artigo 6º - Fica autorizado ainda a realização de jogos esportivos.

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor no dia 06/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião/PI, 01 de setembro de 2021.

SAMUEL DE SOUSA

ALENCAR:67387551391

Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2021.09.01 16:22:38 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB12A39E509308



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018-A/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores, câmaras de ar e baterias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI.

CNPJ nº 26.871.123/0001-91.

ENDEREÇO: Rodovia BR 343, nº 301, Bairro Compaza, Água Branca - PI.

VALOR: R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal